



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 457 DE 10 DE JANEIRO DE 2007

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Cria dentro do Quadro Efetivo do Magistério do Município de Ibaiti-PR, o cargo de Professor de Educação Infantil, altera a Lei nº 193, de 24 de setembro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica criado no Quadro Efetivo do Magistério do Município de Ibaiti-PR, o cargo de Professor de Educação Infantil, ficando seus vencimentos e carga horária fixados da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE DE CARREIRA	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	VENCIMENTO
Professor de Educação Infantil	Nível Médio	35	40 h	R\$ 600,00

Art. 2º O Cargo de Professor de Educação Infantil exigirá formação completa em nível médio na modalidade normal, ou superior em cursos reconhecidos, de instituições credenciadas, direcionados ao exercício da docência na educação infantil.

Art. 3º O profissional de Educação na modalidade de Educação Infantil tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, devendo:

- I – Conhecer e respeitar as leis relativas à sua área de trabalho;
- II – Preservar os princípios, os ideais fins da educação brasileira através de seu desempenho profissional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando do processo que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - Participar de atividades que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe da instituição e comunidade em geral;
- VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII – Comunicar à autoridade imediata ou superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- IX - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X - Considerar os princípios psico-pedagógicos à realidade sócio-econômica da clientela da instituição, e as diretrizes da política educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação das atividades escolares;
- XI – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII - Não impedir que o aluno participe das atividades da instituição em razão de qualquer carência de material;
- XIII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de um sociedade democrática;
- XIV – Comparecer a instituição nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas, e quando convocado às de extraordinárias, bem como nas comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- XV – Participar quando solicitado de decisões da instituição e de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; e
- XVI – Aplicar-se no desempenho de suas funções com responsabilidade.

Art. 4º Aplicar-se-á ao cargo criado nesta Lei, as disposições constantes da Lei nº 193, de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Passam a integrar a Lei nº 193, de 1998 os Anexos VI e VII.

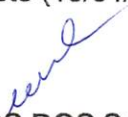
Art. 7º Os artigos da Lei nº 193, de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 35 - A jornada de trabalho do Professor de Ensino Fundamental será de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

Art. 35-A - A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, em um turno diário completo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (10/01/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.457/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 203

Data: de 01 a 12 de janeiro de 2007

Página: nº07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – GRATIFICAÇÕES – FG. M

NATUREZA DA ATIVIDADE	NÍVEL DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	CARGA HORÁRIA
Direção ou Administração	Educação Infantil	Coordenação	FG – M1 (50%)	40 Horas
Assessoria Pedagógica	Educação Infantil	Coordenação da Instituição	FG – M2 (35%)	40 Horas

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.457/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 203

Data: de 01 a 12 de janeiro de 2007

Página: nº07